

§4º. Caso no dia destinado ao agendamento não sejam agendados atendimentos no limite estabelecido no "caput", poderão ser realizados agendamentos em dia diverso.

§5º. Caso o assistido da área de Família compareça para atendimento jurídico sem os documentos, será a ele oportunizado regressar na terça-feira seguinte portando todos os documentos para a realização do atendimento jurídico inicial.

§6º. Os atendimentos iniciais para a realização de acordos na área de Família serão realizados independentemente de agendamento, no limite de 2 (dois) por terça-feira, devendo as partes trazer todos os documentos necessários para triagem e atendimento jurídico.

Art. 3º. A triagem e o atendimento inicial deverão ser realizados de imediato, de segunda a quinta-feira, caso o usuário porte todos os documentos necessários, nas seguintes hipóteses:

I – quando o patrocínio da causa depender de intervenção judicial com prazo legal igual ou inferior a 15 (quinze) dias;

II – quando se tratar de ações em que houver perigo para a vida ou para a integridade física;

III – quando o assistido residir em cidade diversa da sede da Defensoria Pública, mas abrangida pela atuação desta;

IV – em demandas que versem sobre o direito à saúde;

V – em demandas que versem sobre o acolhimento institucional de criança e adolescente;

VI – em qualquer outra hipótese em que a espera puder implicar em perecimento do direito;

VII – caso a demanda envolva o cumprimento de sentença de alimentos.

§1º. Excetuada as hipóteses dos incisos I, II e VI, do "caput", será realizado no máximo uma triagem e atendimento inicial no mesmo dia; as demais pessoas que se encontrarem na situação noticiada no "caput" deverão ter o atendimento agendado para o dia seguinte.

§2º. Deverá ser mantida lista para controle do cumprimento do §1º.

§3º. Na hipótese do inciso IV, se houver perigo para a vida ou para a integridade física, não se aplica a limitação prevista no §1º.

§4º. Nas hipóteses do "caput", deverá constar no termo de atendimento o inciso em que se fundamenta o atendimento imediato.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO

Art. 4º. A triagem será realizada pela assistente social lotada na sede, com auxílio dos estagiários de graduação.

Art. 5º. Os atendimentos serão realizados pelos estagiários de graduação lotados na sede, em sistema igualitário de revezamento.

Art. 6º. No início da triagem, será aberta pasta na rede de computadores da sede, indicando o número do prontuário e o nome do usuário.

Parágrafo único. O número do prontuário obedecerá à ordem sequencial.

Art. 7º. Após a triagem, enquadrando-se o usuário nas atribuições da Defensoria Pública, será realizado o agendamento, quando for o caso, nos termos do art. 2º.

Art. 8º. Caso o usuário não compareça na data agendada, o atendimento será cancelado, devendo haver novo agendamento, nos termos do art. 2º.

Art. 9º. Após a realização do atendimento jurídico inicial, o atendimento será cadastrado em planilha de controle e o prontuário será encaminhado ao defensor público responsável.

Art. 10. Não haverá retenção dos documentos trazidos pelo usuário, devendo ser digitalizados e devolvidos no mesmo ato, salvo impossibilidade técnica que inviabilize a digitalização de imediato.

Art. 11. Nos atendimentos de retorno, deverá ser confeccionado termo ou certidão, cadastrando-se o atendimento em planilha própria.

§1º. Caso o atendimento se limite à obtenção de informações processuais, fica dispensada a elaboração de termo e certidão, devendo-se apenas lançar o atendimento na planilha de controle.

§2º. Sempre que possível, o estagiário orientará o usuário a comparecer na Secretaria Judicial para realizar o cadastro na "consulta pública" do sistema Projudi, para fins de acompanhamento processual.

Art. 12. Fica estabelecido que os casos de atribuição comum a ambos os defensores públicos serão divididos da seguinte forma:

I – finais ímpares: MAÍSA DIAS PIMENTA

II – finais pares: RENATA MIRANDA DUARTE

Parágrafo Único. Deverão ser levados em conta para fins da divisão a que se refere o caput:

I – nos processos já distribuídos em juízo: o número único do Projudi;

II – nos atendimentos iniciais feitos pela Defensoria ou nos casos de atuação extrajudicial: o número de controle interno.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá a cada defensor público zelar pelo cumprimento da presente Portaria em sua respectiva área de atuação.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Coordenadora de Sede.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 01/2017.

Apucarana/PR, 07 de maio de 2019.

Maísa Dias Pimenta
Defensora Pública Coordenadora de Sede

52133/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 138, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário.

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.806.679-3;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Renata Tsukada** para supervisionar o serviço voluntário do prestador **Jones Simões Nogueira**, conforme termo de adesão nº 035/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor-Geral do Estado do Paraná

52349/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 367/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 536, de 04 de junho de 2019, proferida no protocolado nº 9604/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIO-LI, RG nº 6.914.521-3/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA (Código Identificador 0658.3.07.113, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA (Código Identificador 0667.3.07.113, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 04 de junho de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 368/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 537, de 04 de junho de 2019, proferida no protocolado nº 9606/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Doutor LINCOLN LUIZ PEREIRA, RG nº 6.477.066-7/PR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MATELÂNDIA, (Código Identificador 0602.3.38.089, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça Substituto (2) da Comarca de entrância final de CAMPO MOURÃO (Código